

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 117º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a fiscalização da execução do Contrato Administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023;

- o constante dos autos do processo nº SEI-480001/000628/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Cria comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 009/2025, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

Art. 2 º - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

- I - MARCELO SOARES MAGALHÃES - ID 4.377.560-8 (Gestor)
- II - PEDRO MARINHO AZEVEDO - ID 4.234.526-0 (Fiscal Titular)
- III - IGOR GOMES DA PROVIDENCIA - ID 5.160.622-4(Fiscal Titular)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

JONAS FERREIRA GUEDES FILHOSuperintendente de Administração e Finanças

Id: 2673635

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 938 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2022 E REVOGA A PORTARIA AGENERSA Nº 759/2022.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/001286/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 014/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de Biblioteca de assinatura digital para acesso ilimitado às normas da ABNT:

I - FISCAL: Gabriela Del Carmen Sarasa Uribe - ID Funcional 51447860

II - FISCAL: Lia Carolina Melo da Silva - ID Funcional 51102099

III - FISCAL: Lucas Campos Martinho de Almeida - ID Funcional 51228475

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores, respectivamente, como Gestor e Gestor Substituto do contrato discriminado no artigo anterior:

I - GESTOR: Wallace Almeida dos Santos - ID Funcional 41860349

II - GESTOR SUBSTITUTO: Fernando Richard Bustamante Franco Ferreira - ID Funcional 51064855

Art. 3º - Fica revogada a Portaria AGENERSA nº 759, de 05 de outubro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2673951

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 26.08.2025

PROCESSO Nº SEI-480002/006532/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "m" da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.690,00 (quatro mil seiscentos e noventa reais), para participação no "1º Seminário de Secretariado & Assessoria na Administração Pública", em favor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA / CNPJ: 36.003.671/0001-53.

Id: 2674043

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 21.08.2025

PROCESSO Nº SEI-220007/002146/2023 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL: NATURGY E MARLIM-AZUL. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por unanimidade aprovar a PRORROGAÇÃO CONTRATUAL do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Naturgy e a Marlim Azul desde a data do vencimento anterior (24/08/2025) até a publicação de Decisão Definitiva deste Conselho Diretor no Processo Regulatório nº SEI-220007/002146/2023.

Id: 2673940

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 21.08.2025

PROCESSO Nº SEI-480002/005628/2025 - CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO - PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR PAY. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECIDE**, por unanimidade, de forma cautelar, em Reunião Interna, pela prorrogação do sistema Take or Pay em relação ao Bloco 3, da Concessionária Rio Mais Saneamento. Foi adotado o volume mínimo de vazão de água para o 4º ano da concessão, conforme estimado no respectivo EVTE. Essa situação deverá perdurar até a instalação dos medidores e o funcionamento pleno do CCO definitivo.

Id: 2673941



Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 65 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 010/2025, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Estadual Direta; e

- o que consta no processo nº SEI-380001/000403/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEM Nº 010/2025, no âmbito da Secretaria da Mulher, firmado com o INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO, CNPJ sob o nº 14.377.211/0001-52, composta pelas servidoras abaixo elencadas:

GESTORA:
ANA CALINE BATISTA BORGES DUARTE - Id. Funcional nº 5100482-8;

FISCAIS:
REBECA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA DOS SANTOS - Id Funcional nº 5074268-0;
ALINE BATISTA CASTRO DE MELLO - Id Funcional nº 4434139-3; e

GESTORA E FISCAL SUBSTITUTA:
DANIELE APARECIDA CORRÊA BRAGA RODRIGUES - Id Funcional nº 5090512-0.

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sucinto sobre a regularidade dos mesmos, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Art. 4º - Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e, consequentemente, indicar novo servidor para substituição.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

HELOÍSA AGUIAR
Secretária de Estado da Mulher

Id: 2674033

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA DE 15/05/2025

PROCESSO SEI-240002/003437/2024 - DISTRIBUIDORA S J PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, OAB/MG Nº 108.112

PROCESSO SEI-240002/003692/2023 - FC ASSESSORIA LTDA - Eduardo Damião Gonçalves, OAB/SP Nº 132.234.

PROCESSO SEI-240002/002939/2023 - DECOLAR. COM LTDA. - DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, OAB/SP Nº 214.918

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº: 6.007 / 2011. As empresas que tiverem procuradores citados deverão renovar a habilitação nos autos dos respectivos processos, apresentando documentação com prazo de validade vigente, autenticadas e com assinaturas digitais com a devida certificação digital reconhecida pelo ICP-BRASIL. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais peticionamentos deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2674045

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 26/08/2025

EXONERA, com validade a contar de 25 de agosto de 2025, **FABIO VENTURA GUEDES**, ID Funcional nº 2494996-5, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Assessoria de Segurança do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001584/2025.

Id: 2673904

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA ISP SEI Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - RIOSEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe con-

fere o disposto no inciso IX, e no § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Tributária do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-160183/000014/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a competência prevista no § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979, à Gerente de Logística do Instituto de Segurança Pública, THAIS LUCIEN COSTA PEREIRA SABINO ANTONIO DO NASCIMENTO, ID Funcional nº 4270689-0, para praticar, na qualidade de Ordenadora de Despesas, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito do Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA, tais como:

I - Autorizar despesas bem como a emissão e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesa e emissão de Notas de Empenho;

II - Autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e inexigibilidade de licitação, assim como a aceitação de objeto de contrato;

III - assinar acordos, convênios e contratos, termos aditivos, termos de ajuste, termos de reconhecimento de dívida, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando se verificar o descumprimento de obrigação contratual, inclusive quanto à inobservância do decurso de prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços ou execução de obras;

IV - Autorizar, isoladamente, a movimentação de recursos financeiros, os pagamentos de despesas orçamentárias, a emissão de ordens bancárias e de ordens de pagamento, e assinar, isoladamente, cheques nominativos de todas as contas bancárias existentes em nome do Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA, inclusive oriundas de convênios celebrados por esta Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 287/79;

V - Autorizar as despesas referentes a diárias, passagens e aquelas realizadas sob a forma de adiantamento; e

VI - Aprovar as prestações de contas referentes às despesas autorizadas apontadas no inciso anterior, desde que apresentadas na forma da legislação em vigor, ou impugná-las, se for o caso.

Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato da presente Portaria, ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo único do artigo 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de fevereiro de 2025, data em que passou a vigorar a nomeação da Diretora Administrativo-Financeira, revogadas as disposições em contrário.

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE

DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Id: 2673642

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO SUB-PROCURADOR GERAL DE 27/08/2025

PROC. Nº SEI-14/001/001292/2019.

DEFIRO.

Id: 2674051

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 19/08/2025.

PROC. Nº SEI-140001/047961/2021, PROC. Nº SEI-14/001/000767/2019, PROC. Nº SEI-140001/049964/2022,

PROC. Nº SEI-14/001/028737/2019, PROC. Nº SEI-140001/003641/2024, PROC. Nº SEI-14/001/000658/2019,

PROC. Nº SEI-140001/017713/2020, PROC. Nº SEI-140001/024013/2020, PROC. Nº SEI-140001/007663/2023,

PROC. Nº E-14/0000020288/2008, PROC. Nº SEI-14/001/001288/2019, PROC. Nº SEI-14/001/002343/2019,

PROC. Nº SEI-140001/046598/2020, PROC. Nº SEI-14/001/001114/2018, PROC. Nº SEI-14/001/039803/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/001097/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001100/2018, PROC. Nº SEI-14/001/002012/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/038109/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001306/2019, PROC. Nº SEI-14/001/012703/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/000423/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001096/2019, PROC. Nº SEI-14/001/000324/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/012205/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001296/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001281/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/000712/2019, PROC. Nº SEI-140001/000253/2022,

PROC. Nº SEI-14/001/000740/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001291/2019,

PROC. Nº SEI-140001/052885/2021, PROC. Nº SEI-14/001/000221/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001546/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/001102/2019, PROC. Nº SEI-14/001/004473/2019, PROC. Nº SEI-14/001/000306/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/001313/2019, PROC. Nº SEI-14/001/000328/2019, PROC. Nº SEI-14/001/008321/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/016326/2019, PROC. Nº SEI-14/001/000440/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001110/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/001312/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001299/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001104/2019,

PROC. Nº SEI-14/001/000648/2019, PROC. Nº SEI-140001/005090/2020, PROC. Nº SEI-140001/001575/2021,

PROC. Nº SEI-14/001/027042/2019, PROC. Nº SEI-14/001/010387/2019, PROC. Nº SEI-14/001/010321/2019,

PROC. Nº SEI-140001/042799/2020, PROC. Nº SEI-14/001/001289/2019, PROC. Nº SEI-14/001/001106/2019,